



DECRETO Nº 3.304 DE 02 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE MEDIDAS
COMPLEMENTARES AO DECRETO
MUNICIPAL Nº 3.300/2020, PARA
FINS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO COVID-19
(CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.295, de 03 de abril de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Porto Xavier e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as normativas constantes no Decreto Municipal nº 3.300, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento, com atendimento ao público, dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a avaliação do Comitê de Crise para Enfrentamento ao COVID-19, indicando a necessidade da adoção de novas medidas para prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção, durante a jornada de trabalho, por todos os proprietários e funcionários dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, construção civil, serviços de táxi, academias de ginástica, igrejas, restaurantes, lanchonetes, redes bancárias, estabelecimentos estéticos, salões de beleza, barbearia e demais estabelecimentos que prestem atendimento ao público, desde que o funcionamento esteja autorizado.

Art. 2º - Fica determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para a pessoa que adentrar e circular nos estabelecimentos descritos no Art. 1º deste Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



Parágrafo Único – Os estabelecimentos referidos no Art. 1º, não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

Art. 3º - É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, no âmbito da Administração Municipal, durante toda jornada de trabalho.

Parágrafo Único – As repartições públicas municipais não poderão receber pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção.

Art. 4º - O Município, no âmbito de suas competências, deverá adotar todas as medidas de orientação e fiscalização necessárias para a aplicação das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 5º - Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.300, de 17 de abril de 2020, permanecem inalteradas.

Art. 6º - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.220/2020.

§ 1º – Poderão ser ministradas aulas programadas não presenciais, conforme legislação e norma nacional vigentes.

§ 2º - O período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2020 é considerado recesso escolar para todos os fins.

Art. 7º - A vigência dos Decretos Municipais nº 3.300 e nº 3.301, ambos de 17 de abril de 2020, fica prorrogada até 31 de maio de 2020.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto e nos citados no Art. 8º, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de maio de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 02 DE MAIO DE 2020.**

VILMAR KAISER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ADRIANA GUEDES KAISER
Secretária Municipal de Administração



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL